COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei Ordinária n° 1916/2025

Relator: Silvana Barreto

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Carmo da Mata, da Lei Federal nº 13.935/2019, que assegura a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas escolas públicas de educação básica."

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019, que assegura a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas escolas públicas de educação básica.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

> **Art. 87.** ***Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e regulamentação de serviços educacionais complementares, como a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas. O projeto de Lei está adequado ao princípio da complementaridade, permitindo que o Município organize a execução desses serviços em seu sistema de ensino.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2025.

_____	_____	_____
Leo Cruz	Guto	Silvana Barreto